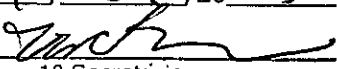


PROJETO DE LEI Nº 952, DE 19 DE Setembro DE 2023.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 19 / 09 / 20 23

1º Secretário

Altera a Lei nº 13.463, de 31 de maio de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 13.463, de 31 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVII:

“Art. 4º

.....

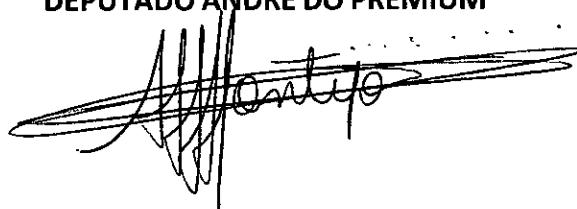
XXVII – estimular a inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho por meio da oferta prioritária de vagas de emprego e de cursos profissionalizantes, cadastradas em plataforma disponibilizada pelo poder público estadual.

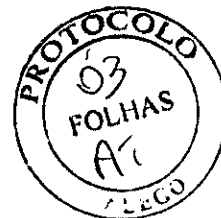
.....”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2023.

DEPUTADO ANDRÉ DO PREMIUM





JUSTIFICATIVA

O projeto de lei proposto visa fomentar e reinserir a pessoa idosa no mercado de trabalho do estado de Goiás.

A população idosa é um grupo que tem crescido muito, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) o número de pessoas com idade superior a 60 anos chegará a 2 bilhões de pessoas até 2050; isso representará um quinto da população mundial.

Dados do Ministério da Saúde dizem que o Brasil, em 2016, tinha a quinta maior população idosa do mundo, e, em 2030, o número de idosos ultrapassará o total de crianças entre zero e 14 anos.

Diante desses números, o governo precisa pensar em políticas públicas que atendam de forma adequada e eficaz essa parcela numerosa da população.

O fato é que muitos idosos enfrentam dificuldades para se manterem ativos e produtivos, especialmente no mercado de trabalho. Por isso, a reinserção da pessoa idosa no mercado de trabalho é uma questão importante, pois pode contribuir para a sua qualidade de vida, promovendo autoestima e bem-estar ao permitir que ela continue ativa e participativa na sociedade.

Fomentar e reinserir a pessoa idosa no mercado de trabalho em nosso estado, também irá contribuir para o aumento da renda familiar, bem como para a redução das desigualdades sociais.

Além disso, irá gerar benefícios para as empresas, uma vez que essa faixa etária traz consigo uma vasta experiência e conhecimento acumulado ao longo dos anos. Isso pode resultar em maior produtividade e qualidade nos serviços prestados.

Assim, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100360038003400300033003A005000

Assinado eletronicamente por **André do Premium** em 20/09/2023 15:34

Checksum: **DF989265E72A4BCFBFE73073A52FE9D2C77F452EF7651DFEDFB3AD36FEFEA015**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100360038003400300033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.